

Termo de Referência 109/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
109/2025	150182-PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO	LEONARDO FAVARO ROCHA DE ALMEIDA	04/07/2025 14:11 (v 6.1)
Status			
PUBLICADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		23069.155806/2021-88

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23069.155806/2021-88)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviços de engenharia para a elaboração de Projeto Básico e Legal de Sistemas de Segurança Contra Incêndio e SPDA, bem como projetos de levantamento arquitetônico e complementares, para unidades acadêmicas da Universidade Federal Fluminense, localizadas no Campus Universitário da Praia Vermelha, no município de Niterói/RJ, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Descritivo Integral dos Serviços

1.1.1.1. Contratação de Projeto Básico e Legal de Sistemas de Segurança Contra Incêndio, bem como projetos complementares, incluindo legalização junto ao CBMERJ, de unidades da Universidade Federal Fluminense, localizadas no *Campus* da Praia Vermelha.

1.1.1.2. Projeto de Levantamento cadastral arquitetônico e Asbuilt que servirá como base para elaboração de PSCIP, com apresentação final de plantas de cortes, fachadas, telhados, etc., e todas as especificações necessárias da arquitetura contidas nesta Termo de Referência.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como serviço comum(ns) de engenharia, considerando apresentar padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, tais como serviços de Projetos de Levantamento Arquitetônico, e Projeto Básico e Legal de Segurança Contra Incêndio. O serviço de elaboração de projetos, embora técnicos, podem ser descritos de forma padronizada e objetiva, sem necessidade de soluções complexas, permitindo comparação direta entre propostas. Assim, os serviços objeto dessa contratação possuem especificações técnicas usuais no mercado, assim como normas técnicas bem definidas, não demandando soluções inovadoras.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura da Ordem de Início dos Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como não continuado ou contratado por Escopo.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação em questão resulta da necessidade do atendimento à legislação vigente de Segurança Contra Incêndio (SCI), especificamente ao Decreto nº 42 de 17 de dezembro de 2018 que regulamenta o decreto-lei nº 247, de 21 de julho de 1975, dispondo sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico – COSCIP, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Associado aos requisitos legais aplicáveis, essa contratação se fundamenta na necessidade regularização das Edificações situadas no Campus Universitário da Praia Vermelha, especificamente a Escola de Engenharia e Arquitetura(Bloco D e Bloco E), Casarão da Arquitetura, Galpão, Refeitório Universitário, Biblioteca Central da Engenharia, Instituto de Física (Bloco S), Instituto de Geociências (Bloco T), Instituto de Computação I (Bloco W-Salas de Aula) e Instituto de Computação II (Bloco V – Laboratórios). A contratação dos projetos das referidas edificações está associada à necessidade de cumprimento das exigências formuladas na Notificação Nº 136615, de 10/07/2023 e no Auto de Infração Nº 92395, de 24/04/2024, sendo ambas emitidas pelo 3º GBM (CBMERJ).

2.2. A presente contratação tem por objeto a regularização das edificações supracitadas localizadas no Campus da Praia Vermelha, situadas na Rua Passos da Pátria, nº 156, bairro São Domingos – Niterói/RJ.

A contratação das unidades do Campus da Praia Vermelha representará uma área total construída de 44.456.87 m², com múltiplas classificações de riscos associadas. As contratações visam estabelecer garantias de proteção das pessoas e seus bens em caso de incêndio ou sinistros dessa natureza. Nesta contratação, está previsto a entrega do projeto Básico e Projeto Legal de Segurança Contra Incêndio, incluindo Projeto de SPDA, bem como a regularização da edificação junto ao CBMERJ para a obtenção preliminar do Laudo de Exigências das edificações. Posteriormente, serão realizadas novas contratações com a finalidade de elaboração do Projeto Executivo e, posteriormente, a execução das obras de adequação corretiva das unidades em tela, para a obtenção do Certificado de Aprovação da Instalação (CA) junto ao CBMERJ.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025], conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução abrange a contratação dos serviços de Levantamento Arquitetônico e elaboração de Projeto Básico e Legal de Segurança Contra Incêndio (PCIP) para edificações construídas no Campus Universitário da Praia Vermelha – Niterói/RJ, da Universidade Federal Fluminense, situadas no Estado do Rio de Janeiro. Por conseguinte, objetiva o procedimento de regularização junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, quanto às medidas de segurança contra incêndio e pânico, tendo como objeto final a obtenção do Laudo de Exigências para todas as edificações.

3.2. O serviço referente ao PSCIP será composto por uma Fase Inicial, sendo esta a Fase de Levantamento Arquitetônico das Edificações, seguido das Fases de Projeto Básico e posteriormente Projeto Legal, culminando com a entrega do Laudo de Exigência para cada Edificação, assim como todos os projetos gráficos impressos e aprovados pelo CBMERJ e os projetos nas extensões dwg e pdf. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

3.2.1. A elaboração dos Projetos de Levantamento Arquitetônico das edificações, é fundamental para obter informações precisas sobre as edificações existentes, tanto para a elaboração dos projetos de Segurança Contra Incêndio, quanto para as obras futuras do executivo. Esse levantamento deverá fornecer dados cruciais para garantir a segurança, funcionalidade e conformidade dos Projetos e da obra com as normas técnicas, além de evitar erros dispendiosos e otimizar o uso dos recursos. Nesse sentido, para a concepção adequada de edificações públicas, é imprescindível que os projetos sejam elaborados por profissionais qualificados, garantindo conformidade com as normas vigentes e com os padrões estéticos e funcionais requeridos.

3.3. As normas, projetos, especificações, métodos de ensaio e padrões, aprovados e recomendados pela ABNT, assim como toda a legislação pertinente a projetos em vigor, em especial no tocante à Segurança Contra Incêndio, fazem parte integrante deste Termo de Referência, como se nela estivessem transcritas, bem como as normas internas da UFF.

3.4. Produtos esperados nesta contratação:

- Projeto de Levantamento Arquitetônico das Edificações;
- Projeto Básico de Segurança Contra Incêndio;
- Projeto Legal de Segurança Contra Incêndio;
- Emissão de Laudo de Exigências pelo CBMERJ para todas as edificações;
- Planilha Orçamentária de Obras Básico;
- Lista de Material dos Sistemas de Segurança Contra Incêndio;
- Projeto complementar de Sistema de Proteção por SPDA;
- Projeto complementar de Proteção Passiva Estrutural;
- Projeto complementar de Exaustão Mecânica;

3.5. Edificações presentes nesta contratação:

- Escola de Engenharia e Arquitetura (Bloco D e Bloco E);
- Casarão da Arquitetura e Galpão da Arquitetura;
- Refeitório Universitário;
- Biblioteca Central da Engenharia;
- Laboratório de Engenharia Agrícola;
- Instituto de Física – Bloco S / Prédio Antigo;
- Instituto de Geociências – Bloco T / Prédio Antigo
- Passarela do Instituto de Geociências – Bloco T;
- Instituto de Computação I – Bloco W / Salas de Aula;
- Passarela do Instituto de Computação I e II;

- Instituto de Computação II – Bloco V / Laboratórios;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os critérios de sustentabilidade serão previstos na elaboração futura do Projeto Executivo de Segurança Contra Incêndio, e indicados na fase de Planejamento de Contratação das Obras, onde serão prescritos os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos. Os critérios serão baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

4.1.2. Na Fase de Projeto Básico e Projeto Legal de Segurança Contra Incêndio, os impactos deverão ser minimizados através da adoção de boas práticas na escolha de agentes extintores menos agressivos ao meio ambiente, seleção de materiais e equipamentos com selo de eficiência energética, previsão de reuso de água, quando aplicável, para testes ou manutenção dos sistemas hidráulicos, especificação de materiais sustentáveis e recicláveis para sinalização e compartimentações, e compatibilização com as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil para a segunda fase de obras civis.

4.1.3. O projeto Legal poderá envolver alterações físicas significativas ou nova instalação de sistemas em áreas ambientalmente sensíveis (ex.: reservas técnicas, edificações tombadas), havendo a necessidade de análise de impacto ambiental ou parecer de órgãos competentes, conforme legislação local. Portanto, o projeto deverá contemplar soluções que aliem segurança à proteção ambiental, em consonância com os princípios da sustentabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e nas políticas ambientais aplicáveis.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), equipamentos de Segurança Contra Incêndio na fase de Projeto Legal, especificamente para os Sistemas de Pressurização da Casa de Máquinas de Incêndio e Painéis de Comando de Sistema de Alarme e Detecção de Incêndio, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

Subcontratação

4.3. É permitida a subcontratação parcial do objeto, somente nas fases de tramitação legal junto aos órgãos legais.

4.4. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.4.1. Projeto de Levantamento Arquitetônico e AsBuilt das edificações indicadas na Planilha Orçamentária e objetos da presente contratação.

4.4.2. Projeto Legal de Segurança Contra Incêndio, SPDA e Proteção Passiva Estrutural das edificações indicadas na Planilha Orçamentária e objetos da presente contratação.

4.5. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.5.1. Somente a fase de tramitação dos Projetos Legais de Segurança Contra Incêndio junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro e demais órgãos legais.

4.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.7. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.8. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.10. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor [total] da contratação.

4.10.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.11. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.11.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.11.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.11.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.11.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.12. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.15. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.15.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.16. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.16.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.16.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.16.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.17. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.18. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.19. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.20. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.21. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.21.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento

de cláusulas contratuais.

4.21.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.22. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.22.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.22.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.23. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.24. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.25. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.26. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.27. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.

4.28. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.29. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.30. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.31. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: se dará a partir da assinatura da Ordem de Início dos Serviços, assinada em conjunto entre a Contratada e a Contratante.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. A contratada deverá elaborar o Projeto Básico, Projeto Legal e Complementares de Segurança Contra Incêndio, e Projeto de Levantamento Cadastral Arquitetônico / Asbuilt, conforme estudo preliminar para as unidades do Campus da Praia Vermelha (Campus P.V), localizada no município de Niterói - RJ. A contratação do Campus da Praia Vermelha representa múltiplas edificações associadas, incluindo laboratórios de pesquisa científica e acadêmica, restaurante universitário e bibliotecas.

5.1.2.2. A Contratada deverá entregar como produto final, o Projeto Básico, Projeto Legal, e Laudo de Exigências do CBMERJ, sendo o mesmo emitido após a aprovação do PSCIP para cada edificação na presente contratação. Ainda, deverão ser entregues todos os Projetos Aprovados no CBMERJ, em meio Físico, bem como os Projetos nas extensões pdf e dwg, assim como deverão ser entregues todos os Projetos de Levantamento Arquitetônico / Asbuilt. Nesse sentido, todos os projetos deverão ser elaborados e apresentados de acordo com as Normas e /ou Especificações, Métodos de Ensaio e/ou Padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como pelas Notas Técnicas do CBMERJ, atendendo em sua plenitude ao Decreto Nº 42 de 17 de dezembro de 2018.

5.1.2.3. O Projeto Legal deve ser compatibilizado com as estruturas e sistemas já instalados nas edificações, e deve incluir os desenhos detalhados e Lista de Material, e todas as informações que o subsidiaram na forma de um relatório técnico. Após sofrer os ajustes decorrentes da análise técnica da UFF, o Projeto Legal deve retornar à UFF para o devido aceite desta fase.

5.1.2.4. A documentação relativa a cada fase de projeto só será considerada ENTREGUE à UFF/SAEP se contiver todo o conteúdo estabelecido para a respectiva fase de execução.

5.1.2.5. O encerramento do contrato ocorrerá após o aceite formal emitido pela UFF em todos os documentos relacionados ao Projeto Legal. O referido aceite está condicionado à apresentação do Projeto Legal devidamente aprovado pelo CBMERJ e Laudo de Exigências emitido para cada unidade.

5.1.3. Na fase de Projeto Básico e Projeto Legal, há um conteúdo mínimo de documentos a serem fornecidos pela Contratada, sendo os mesmos indicados abaixo, mas não se limitando aos mesmos.

(a) Análise Técnica Preliminar (ATP) no formato de Relatório de Risco, indicando as medidas de segurança contra incêndio a serem adotadas para cada unidade objeto da presente contratação.

(b) Levantamento Cadastral Arquitetônico / Asbuilt de todas as unidades indicadas na planilha orçamentária, que deverá preceder a elaboração do Projeto Legal de PSCI;

(c) Memorial Técnico Descritivo Legal para todas as unidades e fases de projeto, separadamente.

- (d) Memorial Descritivo de Cálculo Técnico Hidráulico para todas as unidades, caso necessário.
- (e) Lista de Material para todas as unidades e fases de projeto, separadamente.
- (f) Planilha de orçamento de Projeto Básico, no sistema Orçafascio;
- (g) Projeto Legal de Segurança Contra Incêndio de todas as unidades, composto de pranchas de desenhos que indiquem a configuração técnica de proteção da edificação e as soluções de proteção.
- (h) Projetos Complementares de SPDA, Proteção Passiva Estrutural e Exaustão Mecânica;

5.1.4. O projeto de segurança contra incêndio e pânico deve seguir as normas vigentes da ABNT e os detalhes de Pranchas e Escalas indicadas nas Notas Técnicas do CBMERJ, além de apresentar, dentre outros, a Planta de Situação; Plantas Baixas; Rota de Fuga; Planta de Sinalização; Detalhes; Isométrico, Planta de Hidrantes, Planta de Sprinklers, Projeto de SDAI separado e memorial, Planta e Projeto de Proteção Passiva Estrutural. Os produtos gráficos do PSCI apresentados deverão estar totalmente compatibilizados com os demais projetos elaborados.

5.1.5. A representação gráfica dos projetos deverá respeitar as normas da ABNT/NBR e Notas Técnicas do CBMERJ, sendo utilizado editor gráfico cujos arquivos estejam na extensão *dwg*, compatíveis com o software AutoCAD.

- (a) O Projeto Básico deve ser entregue nas extensões *dwg* e *pdf* com material gráfico completo;
- (b) O projeto Básico e Legal deve seguir as recomendações do arquivo de desenhos em CAD, anexo a este Termo de Referência.
- (c) O Projeto Básico deve apresentar orçamento básico e lista de material, devendo ser entregue em *pdf* e *xls*, e ser elaborada utilizando o Sistema Orçafascio para Engenharia, de preferência.
- (d) O Projeto de Proteção Passiva Estrutural deve ser entregue para as áreas indicadas nos projetos, em formato *dwg* e *pdf*, sendo a planilha de cálculo da carta de cobertura em formato *xls*.
- (e) O Projeto Legal deve ser entregue nas extensões *dwg* e *pdf*, e de forma impressa com o carimbo de aprovação do CBMERJ;
- (f) Poderá ser utilizado XRef (Referência Externa) para os Projetos Complementares, a fim de garantir a integridade dos elementos comuns entre as disciplinas do projeto. Para isto, haverá um arquivo específico de XRef.
- (g) Os Projetos Complementares de SPDA deverão ser elaborados para todas as unidades indicadas na planilha orçamentária, assim como o Projeto de Proteção Passiva deve ser elaborado para as estruturas metálicas.

5.1.7. O Projeto Complementar de Exaustão Mecânica deverá ser elaboração para a cozinha, e deverá conter as especificações da coifa e filtro retentor de gordura. Indicar a especificação do exaustor e seus acionamentos, bem como dos dutos (ABNT-NBR 14518), e entregar planta baixa, cortes e detalhes típicos.

5.1.8. Os serviços complementares de Levantamento Arquitetônico / Asbuilt serão executados para todas as edificações, e deverão ser entregues em formato dwg e pdf. Na apresentação dos projetos, individualizados "in loco" para cada edificação, deverão ser indicados os elementos indicados abaixo, não se limitando apenas aos mesmos, mas sim, todas as informações necessárias para a perfeita atualização arquitetônica das edificações.

- Levantamento métrico de todos os ambientes internos e externos, incluindo paredes, pilares, vãos, aberturas (portas e janelas), esquadrias, mobiliário fixo, elementos estruturais aparentes e instalações visíveis;
- Identificação dos materiais de acabamento e tabelas (pisos, paredes, tetos, forros, etc.);
- Verificação do uso atual de cada ambiente;
- Registro fotográfico completo dos espaços, com data e identificação;
- Elaboração de plantas baixas, telhados, cortes e fachadas em formato digital (dwg e pdf), contendo cotas, nomes de ambientes, níveis e demais informações relevantes;
- Indicação da orientação geográfica (norte verdadeiro);
- Elaboração de relatório técnico sucinto descrevendo o estado geral de conservação da edificação.
- Planta de implantação do Campus;
- Desenho, corte e especificação da escada de interligação entre o Bloco D e Bloco E;
- Desenhos, corte e especificação das Passarelas Metálicas de Interligação do Instituto de Geociências e Instituto de Computação.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Campus Universitário da Praia Vermelha / Escola de Engenharia & Arquitetura / município de Niterói / RJ = Rua Passo da Pátria, 152-470 - São Domingos, Niterói – RJ. No referido *campus* Universitário estão presentes todas as edificações objeto da presente contratação, sendo as mesmas indicadas ao longo desse documento e na Planilha Orçamentaria Sintética e Planilha Analítica.

5.3. Os serviços serão prestados no horário comercial da Contratada, considerando o escopo de desenvolvimento de projetos. As unidades acadêmicas, objeto da presente contratação, estarão abertas para a prestação dos serviços no horário de 08h00min às 17h00min, no período de segunda à sexta feira.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1.1. A primeira etapa será uma reunião com a equipe de fiscalização da SAEP, para entender as necessidades e expectativas da contratação, definindo o programa de necessidades, como tamanho, tipo de ambiente e estilo desejado. Esta etapa é obrigatória.

5.3.1.2. Na segunda etapa será feita uma visita às edificações integrantes da presente contratação, sendo esta etapa obrigatória. Nesta fase devem ser analisadas as condições e características específicas de cada edificação para a elaboração do ATP, e determinar as características do projeto legal a ser aprovado.

5.3.1.3. Em consonância com a segunda etapa, devem ser realizados a tomada de dados nas edificações para a elaboração do projeto de levantamento cadastral arquitetônico e Asbuilt, com a elaboração de toda a documentação já indicada neste documento. Esta Fase é obrigatória e precede o desenvolvimento do Projeto Básico e Legal de Incêndio.

5.3.1.4. Após o desenvolvimento de toda a Atualização Arquitetônica, será iniciada a Fase de elaboração do Projeto Básico e Legal de SCI, com posterior tramitação e aprovação junto ao CBMERJ para a obtenção do Laudo de Exigências para cada edificação.

5.3.1.5. Após a Elaboração do Projeto Legal de PSCI da unidade "Casarão", a mesma deverá ser tramitada junto ao INEPAC/Niterói, para avaliação das possíveis condições de conflito entre aspectos do tombamento e sistemas de segurança aplicados.

5.3.1.6. A Universidade se reserva o direito de alterar, total ou parcialmente, a ordem de contratação e/ou execução dos projetos Legais previstos neste Termo de Referência, a qualquer tempo, visando atender a demandas supervenientes de caráter emergencial, prioritário ou decorrentes de exigências legais e/ou normativas impostas por órgãos de controle, fiscalização ou licenciamento. Nesse contexto, a Fase de Projeto Básico e Projeto Legal devem ser iniciados a partir das edificações do Bloco D, Bloco E, Galpão e Casarão.

5.3.1.7. A última etapa será a apresentação dos Laudos de Exigências (CBMERJ) para cada edificação, seguidas dos Projetos Aprovados pelo CBMERJ, apresentação da Lista de Material de Projeto Legal de cada edificação.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Utilizar software de desenho com extensão em dwg, sendo preferencial o uso de AutoCad;

5.4.2. Utilizar software para apresentação dos projetos na extensão pdf;

5.4.3. Utilizar outros softwares necessários para o perfeito desenvolvimento dos Projetos Legais de Segurança Contra Incêndio, principalmente os projetos de sistemas de proteção por Sprinklers, Projetos de Proteção Passiva Estrutural e Projeto de Exaustão Mecânica.

5.4.4. Todos os documentos relacionados à execução contratual, incluindo ordens de serviço, termos aditivos, atas, relatórios, projetos e demais comunicações formais, deverão ser assinados eletronicamente por meio da plataforma Gov.br, utilizando assinatura eletrônica avançada ou qualificada, nos termos da Lei nº 14.063/2020.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. As especificações da contratação abrangem a elaboração de Projetos de Segurança Contra Incêndio, na forma de Projeto Básico, Projeto Legal e Complementares para unidades do Campus da Praia Vermelha (Campus P.V), em Niterói, conforme os documentos anexos a este Termo de Referência. Todos os Projetos Legais serão aprovados junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do rio de Janeiro.

5.5.2. As unidades que compõem a presente contratação estão indicadas abaixo, sendo suas respectivas áreas indicadas na planilha orçamentária sintética, anexa a este Termo de Referência.

- **Unidade Bloco D – Escola de Engenharia e Escada de Interligação;**

- **Unidade Bloco E – Escola de Engenharia e Arquitetura & Galpão;**
- **Unidade Casarão – Arquitetura / Bem tombado;**
- **Unidade Restaurante Universitário;**
- **Unidade Diretório Estudantil & Cantina/Xerox/Atlética;**
- **Unidade Biblioteca Central da Engenharia; Subestação;**
- **Unidade Laboratório de Engenharia Agrícola; Vestiários; Trayler; Subestação; e Guaritas de Acesso;**
- **Instituto de Geociências - Prédio Antigo / Bloco T;**
- Instituto de Geociências - Passarela de Interligação.
- **Instituto de Física - Prédio Antigo / Bloco S**
- **Instituto de Computação I / Bloco W - Prédio Salas de Aula e Administração**
- **Instituto de Computação II / Bloco V - Prédio Laboratórios de Informática;**
- Instituto de Computação I e II - Passarela de Interligação;

5.5.3. As edificações acima indicadas estão lotadas no endereço Campus Universitárias da Praia Vermelha, Rua Passos da Pátria, nº 152-470, bairro São Domingos, município de Niterói – RJ, pertencentes à Universidade Federal Fluminense. A Contratada deverá se deslocar para as referidas unidades, quantas vezes forem necessário para a devida tomada de dados, de modo a apresentar o Levantamento Cadastral Arquitetônico correto, assim como garantir a perfeita elaboração dos Projetos Legais.

5.5.4. Os despachos de indeferimento de Projetos de PSCI, emitidos pela DGST (CBMERJ), ensejam a necessidade de correção de serviços não satisfatórios, ficando a cargo da Contratada a obrigação de correção dos mesmos, seguido de nova tramitação junto à DGST (CBMERJ). Todos os custos de tramitação de documentos junto à DGST/CBMERJ serão por conta da Contratada.

5.5.5. A Contratada deverá alterar qualquer Projeto no que for apontada como ausência de detalhe ou informação incompleta, em função de viabilizar a elaboração definitiva do orçamento para execução das obras, inclusive com a emissão da nova documentação física de revisão, devidamente assinada e com o fornecimento dos arquivos eletrônicos revistos.

5.5.6. As adaptações arquitetônicas locais que se fizerem necessárias serão de responsabilidade da Contratada, bem como as consultas ao CBMERJ, Prefeitura de Niterói e DePac/Niterói.

5.5.7 Para fins de elucidação, os projetos complementares são os projetos técnicos que complementam e integram o projeto de segurança contra incêndio da presente contratação, especificamente o Projeto de Proteção por SPDA, Projeto de Proteção Passiva Estrutural e Projeto de Exaustão Mecânica. Tais projetos fazem parte do projeto de SCI e devem ser projetados e apresentados junto ao CBMERJ para a legalização das edificações objeto dessa contratação.

5.5.8. O Projeto Legal de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) deverá abranger toda a área projetada e dialogar com o projeto e as medidas de segurança já existente nas edificações, assim como para o restante do Campus.

5.5.9. A empresa habilitada para tramitar o Projeto Legal de SCI, deverá estar devidamente registrada no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro e apresentar a Carteira de Registro no CBMERJ (Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro).

5.5.10. Considerando que as edificações presentes nesta contratação possuem Hidrantes e Chuveiros Automáticos, o profissional elaborador deverá estar cadastrado no CBMERJ como autônomo ou como responsável técnico de empresa de projeto ou instaladora. O profissional técnico precisará carimbar as plantas assinadas, informando o seu nome completo, número de registro profissional e órgão de registro. No caso de profissional cadastrado no CBMERJ, o carimbo deverá contemplar o número de registro no CBMERJ. Quando o profissional estiver assinando na condição de responsável técnico por empresa cadastrada no CBMERJ, deverá também constar na(s) prancha(s) o nome da empresa e o número de registro.

5.5.11. A Contratada deverá atender integralmente ao Decreto nº 42 de 17 de dezembro de 2018 que regulamenta o decreto-lei nº 247, de 21 de julho de 1975, dispondo sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico – COSCIP e as respectivas Notas Técnicas. Ainda, será obrigatório o atendimento as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e as normas da National Fire Protection Association (NFPA), como complemento para especificações de projeto que porventura estejam ausentes nas normas nacionais.

5.5.12. A Contratada deverá se atentar para a edificação indicada como "Casarão - Escola de Arquitetura e Urbanismo", pois a mesma possui Registro de Tombamento Municipal via DEPAC e Estadual via INEPAC (processo E-03/34562/78). Nesse sentido, a Contratada deverá consultar a legislação técnica dos referidos órgãos antes de elaborar o Projeto Legal, e tramitar o Projeto Legal de Segurança Contra Incêndio nos mesmos antes da entrega. Os protocolos de tramitação dos projetos devem ser apresentados à Contratada.

5.5.13. O Projeto de Proteção Passiva de Estrutura Metálica é parte integrante do Projeto de Segurança Contra Incêndio e deverá ser elaborado para as estruturas metálicas das edificações, tais como as estruturas de mezaninos e para as Passarelas Metálicas de interligação dos Prédios do Instituto de Geociências e Instituto de Computação. A Contratada deverá apresentar os Projetos de Proteção junto ao Projeto Legal, separadamente para cada edificação, seguindo todos os parâmetros técnicos da ABNT NBR 14432 e NBR 14323, assim as NT's do CBMERJ. O projeto de proteção deverá seguir a linha de aplicação de Pintura com Tinta Intumescente nas estruturas metálicas, indicando o laudo da tinta utilizado, a carta de cobertura e a espessura da camada conforme o FMA e o TRRF.

5.5.14. Considerando o regime adotado de empreitada por preço global, a presente contratação define as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços, conforme diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, seguindo a orientação Técnica n. 04/2011 do Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos, seguindo padrões internacionais (ICEC - International Cost Engineering Council), indicando uma margem de erro de um orçamento de referência de aproximadamente 2% (dois por cento) para a contratação em tela. Nesse sentido, pequenos erros quantitativos devem ser tolerados e não devem acarretar a celebração de termos aditivos, ou seja, se o percentual do erro ficar abaixo do percentual limite acima, significa que o erro não é relevante e trata-se de risco ordinário da contratação, já remunerado pela taxa de "risco" que consta do BDI do serviço de projeto, e não deve fundamentar a prolação de termo aditivo. Se o percentual do erro ficar acima do percentual limite acima, será considerado relevante e permitirá a prolação do termo aditivo, sem prejuízo da análise técnica acerca dos demais requisitos necessários para as modificações contratuais, nos termos do art. 124, I e II, da Lei n. 14.133, de 2021.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será aquele definido pela Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), sendo para Projetos de Segurança Contra Incêndio o prazo de vigência do projeto aprovado, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto..

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.7.1. O autor cede ao contratante, de forma total e irrevogável, os direitos patrimoniais de uso, reprodução, alteração e exploração comercial do projeto, nos termos da Lei 9.610/98.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a UFF/SAEP irá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do contrato, no entanto, o mesmo deverá se apresentar ao escritório da Contratada/SAEP sempre que for solicitado pela Fiscalização Técnica e pela Fiscalização Administrativa.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. A medição dos serviços de projeto será realizada através da conclusão das Etapas de Projeto, conforme definido no Cronograma físico-financeiro. Assim, será necessário que cada fase de projeto seja concluída com a entrega dos respectivos documentos pertinentes, para que seja processados a medição e faturamento a respectiva fase.

7.3.2. O Contratado fica obrigado a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.3.3. No cronograma as fases de projeto possuem sub-etapas de responsabilidade da Contratada e sub-etapas de responsabilidade da Fiscalização, devendo cada etapa do projeto ser entregue de forma completa para análise da fiscalização ao término da fase de Desenvolvimento projeto, a fim de que a fiscalização possa analisar os documentos, solicitando as revisões/correções, caso estas sejam necessárias.

7.3.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, na medida em que os serviços sejam efetivamente executados e de acordo com as parcelas de desembolso previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3.5. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação dos serviços inerentes a esta contratação. O Pagamento do Projeto Legal está vinculado a apresentação dos Laudos de Exigências das edificações.

7.3.6. Durante a execução do objeto, a equipe de fiscalização irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas nos projetos. As verificações do desempenho das atividades serão realizadas através de reuniões presenciais ou através do ambiente virtual, devendo a Contratada sempre estar presente nas mesmas.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento *as etapas de entregas de projetos indicadas no cronograma físico financeiro, conforme indicado abaixo.*

Etapa 01 - Serviços de Levantamento Cadastral Arquitetônico / As built das edificações para base de dados do Projeto Básico e Legal de PSCI. Nesta fase também deverá ser elaborado o ATP para cada edificação de grande porte, assim como deverá ocorrer consulta junto ao INEPAC e/ou DEPAC, acerca do Projeto Legal do Casarão da Arquitetura, por se tratar de bem tombado.

Etapa 02 - Esta etapa somente se inicia após a finalização da Fase I, sendo composta pela elaboração do Projeto Básico e Legal para cada edificação, seguido da entrega das peças gráficas dos projetos Básico e Legal, assim como entrega do orçamento básico e lista de material de cada edificação.

Etapa 03 - Esta etapa inicia após a finalização da Etapa II, com a entrega dos Laudos de Exigências das edificações e entrega do Projeto Legal impresso carimbado pelo CBMERJ.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *10 (dez)* dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice setorial da aferição da variação anual do custo da construção civil ou INCC- específico para construção civil, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas- FGV, de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.37. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI/EMOP/SBC/SICRO do mês Abril do ano de 2025.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Custo de Construção — Disponibilidade Interna (INCC-DI/FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de

que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.2.4.7.1. Inexecução de qualquer etapa de entrega de projetos indicadas no cronograma físico-financeiro.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Ato de autorização para o exercício da atividade expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) conforme Resolução CONFEA nº 1.121/2019, ou atividade de arquitetura, expedido Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) nos termos da Resolução CAU /BR nº 210 de 24/09/2021.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.23.1. Caso não tenha data de vigência expressa na Certidão, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias após a emissão.

9.23.2 Caso a certidão apresente data de vigência expressa pelo Cartório Distribuidor, essa prevalece sobre o item 9.23.1.

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.25.1. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.30. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.30.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.31. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade.

9.31.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.32. Prova de atendimento aos requisitos do disposto no Decreto nº 42 de 26/12/2018/CBMERJ, que arbitra sobre as medidas de segurança contra incêndio e pânico, indicando que as mesmas deverão ser projetadas e executadas sob a responsabilidade técnica de profissionais legalmente habilitados pelos respectivos Conselhos de Classe (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU) e cadastrados junto ao CBMERJ.

Qualificação Técnico-Operacional

9.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, conforme as mesmas condições técnicas da Tabela constante do subitem 9.36.9, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.33.1. Apresentar CERTIDÃO expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade, constando o registro ou inscrição da empresa individual ou pessoa jurídica no respectivo Conselho do domicílio ou sede da Licitante, no ramo de atividade relacionado com o objeto da presente contratação, qual seja Engenharia Civil ou Arquitetura, com a indicação de seu(s) Responsável (is) Técnico(s).

9.33.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes Atestados de Capacidade Técnica, obrigatoriamente averbados no CREA ou CAU, de serviços executados de forma concomitante, com total similaridade técnica à Tabela indicada no subitem 9.36.9.

9.33.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.33.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.35. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.36. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.36.1. Comprovação de que possui em seu corpo técnico, profissional de nível superior nas áreas de Arquitetura e Engenharia Civil, e Engenharia Elétrica, reconhecido(s) pelo(s) Conselho(s) profissional(is) correspondente(s) (CREA ou CAU) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços em nome do Licitante.

9.36.2. O(s) profissional(ais) indicado(s) pelo Licitante, de acordo com o item acima, deverá (ão) ser o(s) Responsável(is) Técnico(s) da prestação do serviço.

9.36.3. Se o profissional for um de seus Responsáveis Técnicos, esta comprovação poderá ser feita pela Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.

9.36.4. Se o profissional for um de seus sócios, deverá ser apresentado cópia do Contrato Social da Licitante, devidamente registrado no órgão competente (Cartório de Títulos e Documentos ou Junta Comercial).

9.36.5. No caso de empregado com vínculo empregatício, deverá ser apresentado cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em que conste a qualificação e o registro do empregado e a Licitante como contratante.

9.36.6. No caso de prestador de serviços, a comprovação do vínculo empregatício deverá ser feita através de cópia do Contrato de prestação de serviços técnicos, devidamente firmado entre as partes.

9.36.7. No caso de contratação futura, deverá ser apresentada declaração de que o Licitante contratará, até a data da assinatura do Contrato decorrente desta licitação, o(s) profissional (is) detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) nessa fase, acompanhada de anuência desse (s) profissional(is) em trabalhar na prestação dos serviços. A contratação deste(s) profissional(is) deverá ser efetivada em data anterior à da assinatura do Contrato objeto desta licitação, sem o que não haverá a formalização do Contrato administrativo com a UFF.

9.36.8. Deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico – CAT, com os Atestado de Capacidade Técnica devidamente averbados e expedidas pelo CREA ou CAU, em nome do (s) Responsável (is) Técnico(s) com o qual a Licitante mantém ou se compromete em manter vínculo profissional, consoante itens, acompanhadas dos Atestados ou Declarações que lhes deu origem, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado ou por pessoa física, por execução de serviços de características semelhantes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

9.36.9. As Certidões de Acervo Técnico, com seus respectivos Atestado de Capacidade Técnica averbados, indicados no Item 9.36.8, devem apresentar similaridade técnica nas mesmas condições que constam na tabela abaixo, com comprovação Integral dos serviços indicados na Tabela abaixo.

Certidão de Acervo Técnico	Percentual de Projeto (%)	Área Mínima da CAT (m
Elaboração e Aprovação de Projeto Básico e Legal de Segurança Contra Incêndio em edificações que		

contenham medidas de proteção projetadas para Sistemas de Hidrantes, Sistemas de chuveiros Automáticos tipo Sprinklers e Sistemas de Alarme e Detecção de Incêndio.	50%	22.378,435 m ²
Elaboração de trabalhos de levantamento cadastral arquitetônico / atualização arquitetônica em edificações. A Contratada deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado levantamento cadastral arquitetônico em edificação tombado pelo patrimônio histórico.	50%	16.981,685 m ²

9.36.10. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.37. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior.

9.38. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.39. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.40. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.41. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.42. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.43. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.44. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da presente contratação, que é o máximo aceitável é de **R\$ 237.129,73 (duzentos e trinta e sete mil, cento e vinte e nove reais, setenta e três centavos)**, conforme custos unitários apostos na Planilha Sintética e Analítica Orçamentária em anexo.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 15227 - Universidade Federal Fluminense;

II) Fonte de recursos: 10000;

III) Programa de trabalho: PTRES: 229993;

IV) Elemento de despesa: ND: 33.90.39; e

V) Plano interno: PI: M20RKG0101N.

11.3. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

11.3. Após aprovação deste Termo de Referência, será indicada disponibilidade orçamentária, através de Pré-Empenho, indicando os recursos necessários ou de outro documento comprobatório.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os documentos anexados ao processo administrativo SEI Nº 23069.155806/2021-88.

Niterói, 03 de Julho de 2025.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Anexo I, do Item 13, não se aplica a presente contratação, pois será gerado Instrumento Contratual específico, tendo em vista se tratar de contratação por processo de licitação via Pregão

eletrônico, com valores finais de contratação superiores indicados no art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024. Não se aplica a esta contratação.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

Não se aplica a esta contratação. Anexo de preenchimento sob a responsabilidade do Fornecedor.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEONARDO FAVARO ROCHA DE ALMEIDA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 04/07/2025 às 14:11:14.

RODRIGO LIMA DE PAULA

Equipe de apoio

MAXIMILIANO SILVA DE SOUZA

Equipe de apoio